



Certificar que este documento foi publicado neste (o) <u>LEI</u>
com afiação no Diário do Município
Aurora do Tocantins em <u>26/10/2017</u>
<u>Edilson</u> Responsável

Edilson Ferreira de Souza
Secretário Mul. Administração
Decreto 002/2017

LEI Nº 152 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Ratifica o Protocolo de Intenções entre os Municípios de Aurora do Tocantins, Combinado, Lavandeira e Novo Alegre, visando á constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável do Vale do Rio Palmas – CIDS vale do Rio Palmas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções, na forma do Anexo Único, celebrado entre os municípios de Aurora do Tocantins, Combinado, Lavandeira e Novo Alegre, visando a constituição do consórcio intermunicipal, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento da região formada pelo conjunto dos respectivos territórios, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Aurora do Tocantins a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas, nos termos do Protocolo de Intenções, objeto da presente ratificação.

Art. 3º – O estatuto do Consórcio a ser aprovado por sua Assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, estabelecido no art. 241, da Constituição Federal e, nos termos da Lei n.º 11.107/05 e do Decreto n.º 6.017/07, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, subscrevendo-o, com o objetivo de constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS – CIDS Vale do Rio Palmas**.

CAPÍTULO I DOS SUBSCRITORES

CLÁUSULA 1ª. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.067.107/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, CEP 77.325-000, telefone (63) 3658 1466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aloíson Tavares Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.351.656, 2ª via, SSP-GO e do CPF/MF nº 284.876.991-20;

II - O MUNICÍPIO DE COMBINADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.043/0001-77, com sua sede na Prefeitura Municipal de Combinado, situada na Av. Principal, nº 386, centro, CEP 77.350-000, telefone (63) 99257 8454, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindolfo do Prado Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.660.931, SSP-GO e do CPF/MF nº 534.308.671-34;

III - O MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.618.402/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Lavandeira, situada na Airton Sena, nº 740, centro, CEP 77.328-000, telefone (63) 3697 1106, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Cesar Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 328.290, 2ª via, SSP-GO e do CPF/MF nº 970.397.641-72;

IV - O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.266.248/0001-58, com sua sede na Prefeitura Municipal de Novo Alegre, situada na Rua 12 de Março, s/n, centro, CEP 77.353-000, telefone (63) 3695 1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 144.254, SSP-TO e do CPF/MF nº 866.011.211-34;

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio de Direito Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público do CIDS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

Vale do Rio Palmas.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após ter sido publicado na imprensa oficial e ratificado mediante leis aprovadas pelos Legislativos dos respectivos Municípios subscritores será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio de Direito Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS– CIDS Vale do Rio PALMAS.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, e enviar, para este, a Lei Municipal que ratificou a participação do ente no CIDS Vale do Rio PALMAS, no prazo de 01 (um) ano, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. A ratificação realizada após 01 (um) ano da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 4º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 5º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público do CIDS Vale do Rio PALMAS, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 6º. A aprovação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, a qual será registrada em termo aditivo ao Contrato do Consórcio Público CIDS Vale do Rio PALMAS, observados os procedimentos legais.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O Consórcio de Direito Público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS – CIDS Vale do Rio Palmas.

Parágrafo único. O CIDS Vale do Rio Palmas adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público após aprovação das leis ratificadoras na forma da CLÁUSULA 2ª.



CLÁUSULA 4ª. O CIDS VALE DO RIO PALMAS terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA 5ª. A sede do CIDS Vale do Rio Palmas será o Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do CIDS VALE DO RIO PALMAS mediante decisão aprovada com o mesmo *quórum* exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o CIDS Vale do Rio Palmas manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6ª. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. O CIDS Vale do Rio Palmas tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. Estas ações e serviços de elaboração, execução e gestão de políticas públicas serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pela Constituição Federal, normas do Direito Público e outras normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no *caput* e no § 1º do presente artigo.

CLÁUSULA 8ª. Visando cumprir a sua finalidade, o CIDS VALE DO RIO PALMAS tem como objetivos:

I - Promover a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nas áreas:

- a) Política Municipal de Meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- b) Saneamento básico, nos termos das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07), a fim de garantir aos entes consorciados a prestação adequada de serviços de Limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e aterro sanitário, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- c) Agropecuária, agroindústria, abatedouro, frigorífico, laticínio e mineração;
- d) Infraestrutura urbana, rural e de transporte, em especial, implantação e manutenção de ruas, avenidas e estradas vicinais;
- e) Licenciamento ambiental, fiscalização e unidade de conservação;
- f) Fomento à agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

- g) Políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo sustentável;
- h) Patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- i) Habitação e assistência social;
- j) Cultura, desporto e lazer;
- k) Iluminação pública, segurança pública e cidadania;
- l) Políticas de geração de renda, que agregam valor à produção dos diversos setores econômicos dos municípios consorciados;
- m) Produção agroflorestal, agropecuária de baixo carbono e agroindústria sustentável;
- n) Ciência, tecnologia e inovação;
- o) Outras políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

II - Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

III - Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - Executar competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

V - Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

VI - Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

VIII - Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional sustentável, observando a vocação de cada Município consorciado.

IX - Realizar licitações compartilhadas, quando o objeto do contrato interessar a mais de um município consorciado, das quais, nos termos do edital, decorram dois ou mais contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

X - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CIDS VALE DO RIO PALMAS, especialmente, para a captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

XI - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio.

XII - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional.

XIII - Realizar estudos e capacitações visando a ampliação de conhecimentos técnicos, profissional e científico.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

XIV - Implantar políticas de prevenção e proteção do meio ambiente.

XV - Implantar políticas de recuperação do meio-ambiente.

XVI - Implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico ecológico;

XVII - Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

XVIII - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CIDS VALE DO RIO PALMAS e dos entes federados consorciados.

XIX - Adquirir bens, estruturas, equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

XX - Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

XXI - Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º - O CIDS VALE DO RIO PALMAS somente realizará os objetivos por meio de contrato ou outro instrumento adequado, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º - Os bens adquiridos ou administrados pelo CONSÓRCIO serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, podendo a Assembleia Geral dispor de maneira diversa.

§ 3º - Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CIDS VALE DO RIO PALMAS, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 5º - As condições a serem respeitadas pelo CONSÓRCIO na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 9ª. O CONSÓRCIO será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio de Direito Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 10. O CIDS VALE DO RIO PALMAS é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Conselho de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática

- a) Departamentos Setoriais

§ 1º. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do presente Protocolo de Intenções.

§ 2º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA 11. A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

§ 1º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito, ou representante devidamente autorizado pelo Prefeito, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do CONSÓRCIO poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 13. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) único voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CONSÓRCIO ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CIDS VALE DO RIO PALMAS terão direito a voto.

CLÁUSULA 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

Seção II Das Competências

CLÁUSULA 15. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 1 (um) anos de sua subscrição.

II - Aplicar pena de suspensão e de exclusão do CONSÓRCIO.

III - Discutir e aprovar o estatuto do CONSÓRCIO e suas alterações.

IV - Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

V - Aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) Fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- e) Realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
- f) Fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- g) Aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração.
- h) Alienação e a oneração de bens do CONSÓRCIO ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.
- i) Contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO.

VII - Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) Melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO ;
- b) Aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII - Homologar a indicação do Diretor Executivo do CONSÓRCIO.

IX - Deliberar sobre mudança de sede.

X - Deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO.

XI - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

XII - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes.

XIII - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.



XIV - Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos funcionários do Consórcio. XV - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

XV - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto, regimento interno ou deliberadas pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Seção III

Da Presidência e Vice-Presidência

CLÁUSULA 16. O representante legal do CIDS VALE DO RIO PALMAS será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CONSÓRCIO será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e terá o mandato pelo prazo de um ano.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CONSÓRCIO, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CONSÓRCIO.

§ 9º. Fica determinado que o CIDS VALE DO RIO PALMAS elegerá, no ato da assinatura deste Protocolo de Intenções, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do CONSÓRCIO nos moldes deste Protocolo de Intenções.



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

§ 10. Havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, por ocasião do período eleitoral, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CONSÓRCIO, até a cessação do impedimento.

CLÁUSULA 17. São atribuições do Presidente do CIDS VALE DO RIO PALMAS:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos.

V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO.

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas. VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva.

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado.

X - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO.

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução. XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XII - Nomear o Diretor Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

XIII - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

XIV - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CONSÓRCIO.

XV - Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTAVEL

XVI - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção das competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Diretor Executivo.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA 18. A Presidência do Consórcio será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio.

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no Parágrafo 9º, deste artigo.

§ 4º. A Presidência do Consórcio será eleita mediante voto aberto e nominal, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no Parágrafo 5º será aplicado o disposto no Parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

Seção IV

Da Destituição de Membro da Presidência do Consórcio



CLÁUSULA 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do CONSÓRCIO, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º. Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 4º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do CONSÓRCIO que se pretenda destituir.

§ 6º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

CLÁUSULA 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CONSÓRCIO, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita neste protocolo.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA 21. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência, que não o Presidente, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção V Da Elaboração do Estatuto

CLÁUSULA 23. Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público, será convocada a Assembleia Geral para a aprovação do Estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público.



§ 2º. O quórum para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

Seção VI Das Atas da Assembleia Geral

CLÁUSULA 24. Em cada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I - Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e sua assinatura.

II - Serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados. II - Será transcrito o resumo das propostas votadas e resultado da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

CLÁUSULA 25. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral, serão enviadas:

I - Uma cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será enviada eletronicamente aos consorciados.

II - Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária para ser publicada em página oficial do CONSÓRCIO na internet.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26. Fica criado o emprego público em comissão de Diretor Executivo do CONSÓRCIO, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. A Diretoria Executiva será administrada pelo Diretor Executivo.

§ 2º. O estatuto e/ou ato administrativo deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Diretor Executivo do CONSÓRCIO.

§ 3º. A remuneração do cargo de Diretor Executivo do Consórcio CONSÓRCIO e de outros cargos a serem criados para a realização das ações será deliberada em Assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 4º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CONSÓRCIO deverão ser



autorizadas em assembleia.

§ 5º. Subordina-se ao Diretor Executivo do CONSÓRCIO todo o pessoal a serviço do consórcio.

CLÁUSULA 27. Compete ao Diretor Executivo do CONSÓRCIO:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO.

III - Executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

VI - Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio.

VII - Controlar o fluxo de caixa.

VIII - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório.

IX - Acompanhar e avaliar os projetos de responsabilidade do CONSÓRCIO.

X - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementadas.

XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores.

XII - Movimentar em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

XIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado.

XIV - Realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

XV - Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência.

XVI - Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto.

XVII - Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência.

XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

XIX - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto. XX - Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto.

XX - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

XXI - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios.

XXII - Coordenar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades.

XXIII - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

XXIV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSÓRCIO.

XXV - Propor à Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao CONSÓRCIO.

XXVI - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO.

XXVII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XXVIII - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

XXIX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXX - Promover a publicação de atos e contratos do CONSÓRCIO, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do CONSÓRCIO.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Diretor Executivo que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 28. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, composto por 5 (cinco) membros, escolhido entre os respectivos membros do CONSÓRCIO.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma



composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a: I - Periodicidade mínima de reunião.

II - Forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

III - Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 29. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição de sua Presidência.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do CONSÓRCIO poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

§ 7º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 8º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 9º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 30. São competências do Conselho Fiscal:

I - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CONSÓRCIO, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II - Solicitar esclarecimentos da Presidência do CONSÓRCIO sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

III - Notificar a Presidência do CONSÓRCIO para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV - Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CONSÓRCIO que não tenham sido sanadas.

V - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Diretor Executivo.

VI - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

VII - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA 31. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CONSÓRCIO, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

CAPÍTULO X DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA 32. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CONSÓRCIO e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade.
- II - Departamento de Compras e Licitações.
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. IV - Departamento de Recursos Humanos.
- IV - Departamento de Engenharia.
- V - Departamento de Projetos e Programas.
- VI - Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1º. Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2º. A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Seção I Do Quadro de Pessoal

CLÁUSULA 33. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO é composto por:

- I - Empregados públicos.
- II - Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.
- III - Contratados mediante processo seletivo simplificado.
- IV - Detentores de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CONSÓRCIO terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Seção II Dos Empregados Públicos

Endereço: Avenida Airton Senna N°. 740
Cep: 77.328-000

Fone: (63) 3697-1106

— Centro
Lavandeira - Tocantins

M. M. M. M.

F. F. F. F.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 34. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CONSÓRCIO poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2º. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CONSÓRCIO preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 35. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto ou ato administrativo aprovado em Assembleia Geral poderá criar funções comissionadas ou de confiança destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do CONSÓRCIO para quaisquer entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 36. O provimento nos empregos públicos do CONSÓRCIO se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. O estatuto ou ato administrativo do CONSÓRCIO poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

Seção III

Das contratações por tempo determinado

CLÁUSULA 37. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo CONSÓRCIO se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I - De nova demanda de um ou mais entes consorciados.

II - Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados. III - Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.

III - Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.



IV - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo.

V - Para atender demandas de programas e convênios.

VI - Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CONSÓRCIO previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

CLÁUSULA 38. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I - Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na página oficial do CONSÓRCIO na internet.

II - Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.

III - Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 39. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CONSÓRCIO obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 e/ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



CLÁUSULA 40. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao CONSÓRCIO, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998, a Lei Federal nº. 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

CLÁUSULA 41. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CONSÓRCIO quando houver:

I - Contratado o CONSÓRCIO para a prestação de serviços ou execução de obras.

II - Assinado Contrato de Rateio e o Contrato de Programa.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CONSÓRCIO terem por origem transferência voluntária de quaisquer entes federados, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o CONSÓRCIO compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA 42. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 43. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelos órgãos públicos em atendimento à legislação quanto à observância dos princípios de Direito Público e Constitucionais em referência aos atos praticados pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 44. A contabilidade do CONSÓRCIO obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 – Lei de Orçamento Público, na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 45. O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

CLÁUSULA 46. O CONSÓRCIO fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.



CAPÍTULO XVI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 48. Fica o CONSÓRCIO autorizado a gerir os serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

- I - Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral.
- II - Promover o planejamento e a programação integrados das políticas públicas.
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.
- V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CONSÓRCIO.
- VI - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.
- VII - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO.
- VIII - Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 48. O CONSÓRCIO poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 59. O CONSÓRCIO celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal n.º 6.017/07.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 50. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CONSÓRCIO em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 51. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 52. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA 53. Os recursos entregues ao CONSÓRCIO por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do CONSÓRCIO não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 54. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA 55. O CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XX DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CLÁUSULA 56. A retirada de membro do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

§ 2º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO XXI DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 57. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO RIO PALMAS



UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

II - O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o CONSÓRCIO receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III - A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 58. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CONSÓRCIO e votada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I

Da alteração e da Extinção do Contrato de Consórcio Público

CLÁUSULA 59. A extinção do Contrato de Consórcio de Direito Público CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CONSÓRCIO, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CONSÓRCIO retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONSÓRCIO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 60. A alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público CONSÓRCIO observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

CAPÍTULO XXIII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 61. O Consórcio será regido:

I - Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107/05 e no Decreto Federal nº. 6.017/07.

II - Pelo Contrato de Consórcio de Direito Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.

III - Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

IV - Pelos atos administrativos da Assembleia Geral, da Presidência e do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 62. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio de Direito Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consórcio, dependendo apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do CONSÓRCIO.

III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO.

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO.

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONSÓRCIO tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 63. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 64. A Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO será convocada por, pelo menos, 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 3 (três) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

CLÁUSULA 65. Os mandatos da primeira Presidência do CONSÓRCIO e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

CAPÍTULO XXIV



DO FORO

CLÁUSULA 66. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Combinado, Estado do Tocantins.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Lavandeira, 03 de outubro de 2017.

ALOILSON TÁVARES CARDOSO

Prefeito do Município de Aurora do Tocantins

LINDOLFO DO PRADO NETO

Prefeito do Município de Combinado
Vice-Presidente (Provisório)

ROBERTO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Lavandeira
Presidente (Provisório)

FERNANDO PEREIRA GOMES

Prefeito do Município de Novo Alegre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas, autorizando o ingresso do Município na referida Entidade Associativa para que seja analisado e votado por este Legislativo Municipal na forma Regimental.

O art. 241, da Constituição Federal, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007. Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas tem por objetivo integrar ações dos Municípios participantes, em prol do desenvolvimento sustentável local e regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação, tudo com o fim de fortalecer ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a Administração Indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados, promovendo, assim, economia em escala.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante com os demais pares, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição estampada, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, renovando protestos de grande estima e consideração.

Aurora do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2017.

ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito do Município de Aurora do Tocantins